SUPERINTENDENCIA REG. DA POL. RODOV. FED. AC.

Termo de Referência 50/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2026	200235-SUPERINTENDENCIA REG. DA POL. RODOV. FED. AC.	CHARLISTON ALVES DE AMORIM	19/11/2026 17:36 (v 0.14)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns	18/2026	08219000659202660

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n°08219.000659/2026-60)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a construção da Unidade Operacional 01 e da Delegacia 01 da Polícia Rodoviária Federal no Acre, ambas a serem edificadas na BR-364, km 115, Bairro Santa Cecília, zona rural de Rio Branco/AC, precedida da demolição da edificação existente, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Construção da Unidade Operacional 01 e da Delegacia 01, precedida da demolição da edificação existente — BR-364, km 115, Bairro Santa Cecília, zona rural de Rio Branco/AC	1619	un	01	7.264.779,52	7.264.779,52

1.1.1. O projeto executivo da obra, com todas as suas peças gráficas e memoriais descritivos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI e os demais documentos técnicos relacionados no subitem 12.4.2 estão disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico: https://drive.google.com/d _jISoWMTkjXl2pq11FteAFDmZ.

A disponibilização nesse endereço é complementar e não substitui a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021; em caso de divergência, prevalece o conteúdo publicado no Portal.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. A obra objeto desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI nº 75167205).

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de obra, na definição do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI nº 75167205). A caracterização alcança as duas unidades: ambas são edificações novas, com execução de fundação e de estrutura, projeto executivo próprio e anotação de responsabilidade técnica, elementos que afastam o enquadramento como serviço comum de engenharia.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, equivalentes a 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de execução

1.6. O prazo de execução da obra é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, equivalentes a 15 (quinze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro anexo, que distribui os serviços em quinze meses.

1.7. O prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses é superior ao prazo de execução porque compreende, além da execução propriamente dita, os períodos de preparação e de mobilização anteriores ao início dos serviços e, ao final, os atos de recebimento provisório e definitivo, a realização de testes e de ensaios, a desmobilização do canteiro, a liquidação e o pagamento da última medição.

1.8. A prorrogação do prazo de execução depende de pedido escrito e fundamentado do Contratado, apresentado antes do termo final, e somente será deferida quando o atraso não decorrer de culpa do Contratado. Em caso de impedimento, de ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, na forma do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021. Tratando-se de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência é automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do art. 111 da mesma Lei, aplicando-se, quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, a constituição em mora, as sanções administrativas cabíveis e a faculdade de extinção do contrato previstas no parágrafo único daquele artigo.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000013/2026;;

II) Data de publicação no PNCP: 07/04/2025;

III) Id do item no PCA: 90;

IV) Classe/Grupo: 542 (Serviços Gerais de Construção para Obras de Engenharia Civil);

V) Identificador da Futura Contratação: 200235/000018/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

4.1.2. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela Contratada, entre outras:

4.1.3. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.1.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.1.5. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.1.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.1.8. Critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.8.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.1.8.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.8.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

4.1.8.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.1.8.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

4.1.8.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.9. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.1.10. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.2. Os equipamentos fornecidos, instalados e configurados terão garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e de montagem durante toda a vigência do contrato e, após esta, pelo prazo de garantia do próprio fabricante, sem prejuízo da garantia contratual dos serviços de que trata o capítulo 5 deste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade do Contratado todos os serviços, regulagens, calibrações, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.3. Da mesma forma do item anterior, os serviços executados que venham a apresentar qualquer falha ou mau acabamento dentro do período de garantia, mesmo após o aceite definitivo, deverão ser refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Na presente contratação será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com a exigência do projeto e/ou do memorial descritivo, quando devidamente justificada a sua utilização.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.5.1. Deverá ser apresentado à Comissão de Fiscalização o contrato de subcontratação celebrado entre as partes.

4.5.2. Os serviços prestados pela empresa subcontratada deverão ser executados em conformidade com as exigências contratuais e com as normas legais aplicáveis.

4.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.6.1. Fundações;

4.6.2. Estrutura em Concreto armado;

4.6.3. Alvenaria;

4.6.4. Revestimentos Cerâmicos;

4.6.5. Pavimentação com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.7.1. Parcelas que não se enquadrem no item anterior, respeitando o limite de subcontratação;

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.12.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o Contratado deverá apresentar a apólice no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. A apólice de seguro-garantia é requisito para a assinatura do contrato, e não obrigação a cumprir depois dela; nas demais modalidades, o comprovante observa o prazo do subitem 4.13.5.

4.13.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13.2. Não apresentada a apólice no prazo fixado, o contrato não será assinado, e o adjudicatário decairá do direito à contratação, na forma do caput do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo 8 deste Termo de Referência, facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

4.13.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.13.5. Nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, o Contratado deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante, contados da data da assinatura do contrato.

4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.17.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.18.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.18.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.27.1. A garantia de execução de que trata este capítulo é independente da garantia contratual dos serviços prevista no capítulo 5 deste Termo de Referência e no subitem 9.47 da minuta de termo de contrato, de 05 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e a sua liberação não exonera o Contratado das obrigações daquele período nem da responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho.

Vistoria

4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.29. Poderá ser disponibilizado data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.30.1. O agendamento da data e do horário da visita deverá ser realizado previamente pelo e-mail: aip.ac@prf.gov.br.

4.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.33. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Rio Branco/AC, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Composição do BDI e regimes tributários

4.34. A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na proposta de preços da licitante, com a indicação dos valores que a constituem, não bastando a simples indicação na planilha orçamentária, observados os parâmetros dos quartis definidos pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.622/2013-Plenário.

4.35. Havendo alteração de percentual acima dos limites do referido Acórdão, o percentual alterado deverá vir acompanhado de memória de cálculo e de justificativa técnica, para análise da Administração.

4.36. O orçamento de referência adota BDI de serviços e BDI reduzido, este aplicável aos itens de fornecimento de materiais e equipamentos identificados na composição do BDI anexa, na forma do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.983, de 2013, e da Súmula nº 253 do Tribunal de Contas da União. A licitante observará a mesma distinção na sua proposta.

4.37. As empresas optantes pelo Simples Nacional apresentarão os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não incluirão nos encargos sociais as contribuições de cujo recolhimento estejam dispensadas, na forma do art. 13, § 3º, da mesma Lei Complementar.

4.38. As licitantes sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta observarão, no detalhamento do BDI, a alíquota legalmente aplicável ao período de execução contratual, considerada a reoneração gradual instituída pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, com transição entre 2025 e 2027. O orçamento de referência foi elaborado no regime de encargos sociais sem desoneração, conforme a Declaração de Vantajosidade (SEI nº 76576009), que demonstrou ser esse o regime mais vantajoso para a Administração.

4.39. As licitantes tributadas pelo regime de incidência não cumulativa apresentarão os percentuais de PIS e de COFINS segundo o percentual de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. Sujeita a licitante ao regime cumulativo, os percentuais máximos são de 3,00% (três por cento) para a COFINS e de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS. A licitante sujeita ao regime de incidência não cumulativa apresentará, com as planilhas que dão suporte à sua proposta, demonstrativo de apuração das contribuições sociais que comprove que os percentuais de PIS e de COFINS adotados na sua taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos nos doze meses anteriores, em virtude do direito de compensação dos créditos previsto no art. 3º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na forma do subitem 9.3.2.4 do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União e do item 6.5.1 do edital.

4.40. A licitante não optante pelo Simples Nacional indicará a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza praticada pelo Município de Rio Branco/AC, competente para o recolhimento, cabendo-lhe certificar-se de eventual alteração da legislação municipal entre a elaboração deste Termo de Referência e a apresentação das propostas. O ISS de 2,00% da composição do BDI anexa, por sua vez, observa o subitem 9.3.2.3 do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União: o imposto é devido a Rio Branco, local da execução da obra, na forma dos incisos III e V do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; a sua base de cálculo exclui o valor dos materiais fornecidos pelo prestador, na forma do inciso I do § 2º do art. 7º da mesma Lei Complementar, que é expresso quanto aos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa; e o piso de 2% não alcança esses serviços, por ressalva expressa do inciso I do art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 8º-A daquela Lei Complementar, de modo que o percentual adotado se situa no extremo inferior do intervalo admitido. O item 4.55.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 24/2026 registra o fundamento por inteiro.

Parcelas de maior relevância

4.41. Observar-se-ão as diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União quanto aos quantitativos unitários e globais das planilhas orçamentárias que servem de base à formalização contratual.

4.42. Para que não haja pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, somente os serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como erro relevante.

4.43. Consideram-se parcelas de maior relevância, para os fins dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, os serviços de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, assim identificados na Curva ABC de Serviços anexa e relacionados a seguir. A comprovação técnico-operacional de que trata o capítulo 9 incide sobre esses itens, limitada a 50% (cinquenta por cento) dos respectivos quantitativos.

4.43.1. São estas as parcelas de maior relevância, extraídas da Curva ABC de Serviços da revisão REV05 do orçamento, com data-base de abril de 2026:

Ordem	Serviço	Und.	Quantidade do projeto	% do valor da obra	Faixa ABC
1	Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação	T	375,02	10,18%	A
2	Administração local da obra	%	100,00	6,39%	A
3	Revestimento cerâmico para paredes externas em pastilhas	m²	925,26	4,54%	A
4	Concreto usinado bombeável, classe de resistência C25	m³	145,11	4,15%	A

Critério: valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. A administração local da obra, embora supere o patamar, não constitui parcela de relevância técnica para fins de atestado: é rubrica de custo da própria execução, e não serviço de engenharia com execução comprovável por acervo técnico. Por isso não integra as exigências de qualificação técnica dos quadros do capítulo 9. O concreto usinado bombeável também não integra aqueles quadros: é insumo de fornecimento, cuja execução se comprova pelo serviço de estrutura em concreto armado que o emprega, já alcançado pela exigência de execução de edificação. Exigir atestado específico do insumo restringiria a competição sem acréscimo de segurança quanto à aptidão técnica. A exigência de atestado recai, assim, sobre a pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente e sobre o revestimento cerâmico em pastilhas, que são os serviços de maior relevância cuja execução depende de técnica própria.

Subestimativas e superestimativas relevantes, erros e omissões

4.44. Ao formular a sua proposta, a licitante declara ter analisado todos os elementos que compõem o projeto e os seus anexos, incluindo as planilhas orçamentárias e as respectivas curvas ABC de serviços, e ter considerado no seu preço todos os custos diretos e indiretos, inclusive a taxa de risco prevista na composição do BDI para cobrir a álea ordinária do negócio.

4.45. A licitante declara, ainda, expressa concordância com a adequação do projeto que integra o edital, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013, reconhecendo havê-lo examinado previamente à formulação da proposta.

4.46. O art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.983, de 2013, admite que, na formação do preço da proposta, sejam utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração, observado o art. 9º do mesmo Decreto, assegurado aos órgãos de controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações.

4.46.1. Adotado nesta contratação o critério de julgamento de maior desconto com aplicação linear, a faculdade do item anterior exaure-se no percentual único ofertado: a planilha da proposta resulta da aplicação desse percentual, de forma uniforme, a todos os preços unitários do orçamento de referência, inclusive à taxa de BDI, e, por consequência, ao valor de cada etapa do cronograma físico-financeiro e ao valor global. Como todos os preços são reduzidos na mesma proporção, os tetos exigidos pelo art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.983, de 2013, ficam automaticamente atendidos.

4.46.2. Não é admitida a oferta de percentuais de desconto diferenciados por item, nem a redistribuição do desconto entre itens da planilha orçamentária, práticas que caracterizam o chamado jogo de planilha. A proposta que as apresentar será desclassificada.

4.46.3. O preço unitário resultante da aplicação do desconto linear serve à medição, ao controle e à formação do preço dos eventuais termos aditivos, e não constitui obrigação autônoma oponível ao Contratante, porquanto, no regime de empreitada por preço global, a remuneração é integral por etapa concluída do cronograma físico-financeiro, vedada a remuneração com base em preços unitários, na forma do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021. A composição de custos do Contratado não gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro nem a termo aditivo.

4.46.4. A verificação do atendimento aos tetos do preço global e de cada etapa será feita na fase de julgamento, sobre as planilhas de que trata o capítulo 7 da minuta de edital, e constitui condição de aceitabilidade da proposta.

4.47. Em conformidade com o Acórdão nº 1.977/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, serão consideradas subestimativas e superestimativas relevantes, passíveis de ensejar a celebração de termo aditivo de acréscimo ou de supressão, apenas as variações de quantitativos que, decorrentes de erros ou omissões do projeto, atendam aos critérios objetivos definidos a seguir, com base na classificação do serviço na Curva ABC de Serviços anexa. Os critérios são cumulativos: a variação precisa superar, ao mesmo tempo, o percentual do item na planilha orçamentária e o percentual do valor contratual. A fixação prévia desses percentuais de tolerância quantitativa, por item do orçamento e com aferição da relevância material pela metodologia da Curva ABC, atende ao subitem 9.1.3 do Acórdão nº 734/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.47.1. Serviços classificados na Curva A. Critério 1 — variações de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, do total do item na planilha orçamentária, e de até 0,5% (cinco décimos por cento), para mais ou para menos, do valor contratual: NÃO sofrerá aditivo. Critério 2 — variações acima de 10% (dez por cento) do total do item na planilha orçamentária e inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual: NÃO sofrerá aditivo. Critério 3 — variações acima de 10% (dez por cento) do total do item na planilha orçamentária e acima de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual: SOFRERÁ aditivo de acréscimo ou de supressão.

4.47.2. Serviços classificados na Curva B. Critério 4 — variações de até 15% (quinze por cento), para mais ou para menos, do total do item na planilha orçamentária, e de até 0,5% (cinco décimos por cento), para mais ou para menos, do valor contratual: NÃO sofrerá aditivo. Critério 5 — variações acima de 15% (quinze por cento) do total do item na planilha orçamentária e inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual: NÃO sofrerá aditivo. Critério 6 — variações acima de 15% (quinze por cento) do total do item na planilha orçamentária e acima de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual: SOFRERÁ aditivo de acréscimo ou de supressão.

4.47.3. Serviços classificados na Curva C. As variações de quantitativos de materiais ou de serviços, para mais ou para menos, NÃO ensejarão, em nenhuma hipótese, a celebração de termo aditivo de acréscimo ou de supressão, sendo integralmente consideradas álea ordinária suportada pelo Contratado.

4.48. As variações que não se enquadrem estritamente nos critérios acima serão consideradas álea ordinária do Contratado, cujos custos e riscos já se encontram remunerados pelo BDI ofertado, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro nem termo aditivo.

4.48.1. A regra do item anterior alcança, em especial, a variação que supere o percentual do valor contratual sem superar o percentual do item na planilha orçamentária — hipótese frequente nos serviços de maior peso, em que o limite do item é o mais exigente dos dois. Também nessa hipótese não há aditivo, porque os critérios são cumulativos.

4.49. Ultrapassado o percentual limite, a variação será considerada relevante e permitirá a celebração de termo aditivo cujo valor corresponderá exclusivamente à parcela da variação que exceder o limite, e não à variação integral, sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos das modificações contratuais. Não são oponíveis à Administração os limites deste item quanto à redução do valor contratado.

4.49.1. Para esse efeito, o limite a considerar é o do item na planilha orçamentária — 10% (dez por cento) na Curva A e 15% (quinze por cento) na Curva B —, e não o percentual do valor contratual. O percentual do valor contratual é critério de admissibilidade do aditivo, e não base de medida do excedente: ele diz SE a variação é relevante; o percentual do item diz QUANTO, da variação relevante, é remunerado.

4.50. A celebração de termo aditivo para correção de erro relevante dependerá de parecer técnico fundamentado da fiscalização, que demonstre a imprevisibilidade da variação quando da elaboração da proposta, e observará os limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações fundadas em falhas ou omissões do projeto, computadas em conjunto ao longo de toda a execução, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato, percentual que se computa para a verificação daqueles limites, na forma do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013.

4.51. Verificada superestimativa relevante da qual resulte pagamento acima do preço de mercado, o Contratante promoverá a retificação do ajuste mediante termo aditivo, no exercício do dever de autotutela, não lhe sendo oponíveis os limites acima quanto à redução do valor contratado.

Acessibilidade

4.52. A obra observará as regras de acessibilidade da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que se refere a acessos, circulação, sanitários, sinalização e mobiliário de atendimento ao público.

4.53. As soluções de acessibilidade constam do projeto executivo e não podem ser suprimidas nem substituídas por solução de menor desempenho sem prévia manifestação da fiscalização.

4.54. O recebimento definitivo da obra ficará condicionado à verificação das soluções de acessibilidade previstas no projeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Será realizada uma reunião da Comissão de Fiscalização e Representantes da Contratada, onde será tratado um plano de trabalho, dirimindo dúvidas e prazos de execução e entrega do objeto do contrato;

5.1.2.2. A contratada deverá apresentar o projeto do canteiro de obras e realizar o isolamento da área com tapumes, dando sequência às etapas de serviços que fazem parte do cronograma físico;

5.1.2.3. A contratada deverá descrever diariamente, no Relatório Diário de Obra (RDO), as inconsistências e as atividades realizadas, registrando detalhadamente o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o efetivo e os equipamentos em obra, as condições meteorológicas e as ocorrências do dia.

5.1.3. O Relatório Diário de Obra deverá ser entregue, devidamente assinado pelo técnico responsável, todos os dias, ao representante da Comissão de Fiscalização.

5.1.3.1. Ocorrerá periodicamente reunião da Comissão de Fiscalização do contrato com a contratada para dirimir dúvidas, atualizar as informações sobre os serviços executados e os planejamentos futuros.

5.1.3.2. Deverá a contratada apresentar todos os meses o Relatório Mensal de Obras (RMO), que fornecerá visão consolidada e físico-financeira do empreendimento, permitindo comparar o que foi planejado com o que foi efetivamente executado no período, devendo nele constar, no mínimo:

5.1.3.2.1. Identificação e resumo executivo: dados da obra — nome, localização, fase atual, responsáveis técnicos, com as respectivas anotações de responsabilidade técnica, e período de análise; e resumo executivo, com os marcos atingidos no mês e os próximos passos.

5.1.3.2.2. Acompanhamento físico: status das atividades, com a relação das etapas concluídas e em andamento e o percentual de conclusão de cada uma; curva S ou cronograma, com a comparação entre o previsto e o realizado, para identificação de atrasos; e relatório fotográfico, com fotografias datadas que comprovem a evolução física das principais frentes de serviço.

5.1.3.2.3. Acompanhamento financeiro e custos: medições e valorização, com o valor medido no mês e o acumulado; controle do orçamento, com o custo realizado em confronto com o orçamento inicial, detalhados os gastos com mão de obra, materiais e equipamentos; e indicadores de custo, como o Índice de Desempenho de Custos (IDC).

5.1.3.2.4. Recursos e suprimentos: mão de obra, com o efetivo médio mensal, próprio e terceirizado, e as horas trabalhadas; e materiais e equipamentos, com a situação de entrega dos insumos críticos e a utilização e manutenção das máquinas pesadas.

5.1.3.2.5. Ocorrências e gestão de riscos: segurança e acidentes, com o registro de incidentes, os treinamentos realizados e a conformidade com as normas aplicáveis; imprevistos e desvios, com as causas dos atrasos — tais como condições climáticas ou falta de materiais — e os planos de ação para mitigação dos riscos; e alterações de projeto, com as modificações que se façam necessárias por questões técnicas.

5.1.3.3. O Relatório de Obra deverá ser entregue à Comissão de Fiscalização, devidamente assinado pelo técnico responsável, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

5.1.3.4. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos e as normas técnicas pertinentes, observando-se os padrões de qualidade exigidos.

5.1.3.5. O Boletim de Medição da Obra deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contendo dados claros, precisos e detalhados acerca dos serviços executados no período, de modo a possibilitar a adequada conferência física e financeira da execução contratual, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

- Identificação da obra e do contrato;
- Número do contrato e da medição;
- Período de referência da medição;
- Dados da contratada;
- Identificação da fiscalização responsável;
- Descrição dos serviços executados;
- Unidade de medida de cada serviço;
- Quantitativos previstos, executados anteriormente, executados no período e saldo restante;
- Percentual de execução física da obra;
- Valores unitários e totais dos serviços medidos;
- Valor acumulado da obra;
- Registro de eventuais pendências, ressalvas ou não conformidades;
- Relatório fotográfico da execução dos serviços;
- Memória de cálculo;
- Assinatura do responsável técnico da contratada;
- Assinatura da fiscalização e do gestor do contrato; e
- Data da medição.

5.1.3.6. Após o término da execução da obra, o gestor do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que se trata do aceite final da obra ou serviço pela Administração/contratante, após a verificação de que o objeto foi executado de acordo com o contrato, projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, não havendo pendências.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços: serão realizados em 15 (quinze) meses, conforme cronograma físico, anexo deste TR.

5.1.5. A execução das etapas e sub-etapas observará os prazos estabelecidos no cronograma físico aprovado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, devendo seu início e conclusão ocorrer em conformidade com o referido instrumento.

Acesso aos projetos e aos anexos técnicos

5.1.6. Os projetos, as planilhas orçamentárias, a memória de cálculo, as curvas ABC de serviços e de insumos, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI e os demais cadernos técnicos integram este Termo de Referência como anexos e estão disponíveis, em arquivo único e em formato de leitura direta, no endereço eletrônico indicado no subitem 1.1.1 deste Termo de Referência.

5.1.7. A disponibilização no endereço eletrônico é complementar e não substitui a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021. Em caso de divergência, prevalece o conteúdo publicado no Portal.

5.1.8. Os projetos básicos constam dos autos sob o SEI nº 76410632 e o projeto executivo foi recebido definitivamente, conforme Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 76569322), relativo ao Contrato nº 07/2024.

5.1.9. Os arquivos nativos e editáveis dos modelos em Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling — BIM) disponibilizados pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na forma do art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, não integram a divulgação pública referida nos subitens anteriores. O seu acesso é restrito, na forma do art. 13, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 23, inciso VII, da Lei nº

12.527, de 18 de novembro de 2011, e a sua entrega é individual, feita ao interessado que a solicitar após a assinatura do ANEXO XVII — TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, observado o procedimento da cláusula terceira daquele instrumento.

5.1.10. A assinatura do ANEXO XVII é condição apenas para a entrega desses arquivos, e não condição de participação na licitação nem requisito de habilitação. O interessado que não os solicitar participa do certame com os documentos de divulgação pública, que contêm os elementos necessários à formulação da proposta, na forma do item 4.44 deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: BR 364 km 115, bairro Santa Cecília - Zona Rural, Rio Branco/AC;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: preferencialmente das 07:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- Assinatura do contrato e início dos serviços contratados;
- Acompanhamento e fiscalização da obra;
- Controle do cronograma;
- Controle da qualidade dos serviços;
- Medição dos serviços executados;
- Gestão documental;
- Gestão de segurança do trabalho;
- Tratamento de não conformidades, com o registro de falhas ou irregularidades, a emissão de notificações e o acompanhamento das correções;
- Gestão das alterações contratuais, inclusive dos aditivos de prazo e de quantitativos;
- Controle financeiro, com a verificação do saldo contratual, dos reajustes e dos pagamentos realizados;
- Acompanhamento do prazo de garantia; e
- Recebimento definitivo, com a verificação da solução das pendências, a confirmação da plena execução do objeto e a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

Tais rotinas serão executadas pela Comissão de Fiscalização e pelo gestor do contrato, subsidiados por empresa de fiscalização e supervisão de obras.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: Os cadernos de encargos e os orçamentos analíticos, que detalham os materiais, os equipamentos e as etapas de execução, estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico indicado no capítulo 5, item de acesso aos projetos e aos anexos técnicos.

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar ferramentas, equipamentos e acessórios em perfeitas condições de uso, em quantidade suficiente e adequada à plena execução dos serviços contratados.

5.4.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda, conservação e armazenamento das ferramentas, equipamentos, materiais e acessórios em local apropriado e seguro.

5.4.3. Compete à Contratada instalar câmeras em pontos estratégicos da obra, destinadas ao registro contínuo das etapas executivas, desde a preparação do terreno até a conclusão final, possibilitando a compilação e edição das imagens para a produção de vídeo institucional que evidencie, de forma dinâmica, a evolução da obra.

5.4.4. As imagens captadas pelas câmeras deverão ser disponibilizadas à Comissão de Fiscalização ao término de cada etapa prevista no cronograma físico da obra ou quando forem solicitadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Construção de uma Unidade Operacional e de uma Unidade Administrativa, localizadas na BR-364, km 115, Zona Rural de Rio Branco/AC, contemplando as seguintes áreas:

- Unidade Operacional 01 — UOP 01: 262,92 m²;
- Delegacia 01: 283,11 m²;
- Área de fiscalização coberta: 492,26 m²;
- Estacionamento coberto: 363,45 m²;
- Área de inspeção: 58,99 m²; e
- Terreno: 4.800,00 m².

5.5.2. Com o objetivo de subsidiar a elaboração e o adequado dimensionamento das propostas, serão disponibilizados aos proponentes os seguintes documentos:

- Projetos executivos, arquitetônico e complementares;
- Planilha orçamentária, com quantitativos e custos estimados;
- Cronograma físico-financeiro;
- Condições geotécnicas (sondagem SPT);
- Levantamento planialtimétrico topográfico; e
- Memoriais descritivos.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante os quais o Contratado refará, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações e substituirá os realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, na forma do subitem 9.47 da minuta de termo de contrato. O prazo coincide com o prazo irredutível de cinco anos pelo qual o empreiteiro de materiais e execução responde pela solidez e segurança do trabalho, na forma do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

5.7.1. Verificado vício ou defeito que comprometa a solidez ou a segurança da obra, a fiscalização o comunicará imediatamente ao gestor do contrato e à autoridade competente, para as providências de responsabilização. O dono da obra decai do direito assegurado pelo art. 618 da Lei nº 10.406, de 2002, se não propuser a ação contra o empreiteiro nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito, na forma do parágrafo único do mesmo artigo — razão por que o registro da data do aparecimento é obrigatório e integrará o processo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. Conclusão integral dos serviços previstos em contrato;

5.8.2. Realização de vistorias pela Comissão de Fiscalização contratual;

5.8.3. Elaboração de relatório final de execução da obra;

5.8.4. Correção de pendências, inconformidades e serviços com defeitos;

5.8.5. Limpeza final da obra e retirada de entulhos, materiais e instalações provisórias;

5.8.6. Desmobilização do canteiro de obras;

5.8.7. Entrega dos projetos “as built” de arquitetura e de todas as disciplinas complementares, em meio digital editável e em cópia impressa, e atualização do modelo em Modelagem da Informação da Construção disponibilizado pela Administração, de modo a refletir a obra efetivamente executada;

5.8.8. Apresentação de manuais, certificados, garantias e documentação técnica dos equipamentos instalados;

5.8.9. Entrega de ARTs/RRTs de execução e demais documentos técnicos obrigatórios;

5.8.10. Testes, comissionamentos e funcionamento dos sistemas instalados;

5.8.11. Capacitação ou orientação dos responsáveis pela operação e manutenção da edificação, quando aplicável;

5.8.12. Recebimento provisório da obra pela Administração;

5.8.13. Acompanhamento do prazo de observação para verificação da solidez e qualidade dos serviços executados;

5.8.14. Correção de vícios ou defeitos identificados após o recebimento provisório;

5.8.15. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

5.8.16. Encerramento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais vinculadas ao contrato;

5.8.17. Liberação de garantias contratuais, após o cumprimento das condições estabelecidas;

5.8.18. Arquivamento da documentação técnica, administrativa e financeira do contrato.

Segurança e saúde no trabalho

5.9. O Contratado fornecerá e exigirá o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, em quantidade e especificação suficientes ao atendimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis; manterá o canteiro de obras e as instalações provisórias em condições adequadas de segurança, higiene e limpeza; e comunicará à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente ou ocorrência anormal verificada no local dos serviços.

Sinalização da obra na faixa de domínio

5.10. A obra é executada na faixa de domínio da BR-364, rodovia federal em operação, com tráfego de veículos pesados, e no mesmo sítio em que a Unidade Operacional 01 permanece em atividade. O Contratado implantará e manterá, durante toda a execução e por sua conta, a sinalização de obra conforme as normas aplicáveis, inclusive a sinalização noturna e os dispositivos de canalização e de advertência; ordenará e sinalizará a movimentação de máquinas, de equipamentos e de veículos de carga entre o canteiro e a pista; e não interferirá em faixa de tráfego sem comunicação prévia à fiscalização e sem a sinalização correspondente.

5.10.1. O Contratado responde integralmente pelos sinistros decorrentes de sinalização deficiente, de obstrução de pista ou de operação de máquinas, na forma do ANEXO XV — MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.

5.10.2. Os custos de implantação e manutenção da sinalização de obra, de fornecimento e reposição dos equipamentos de proteção individual e coletiva e das demais medidas de segurança e saúde no trabalho estão compreendidos no preço global da contratação, nas rubricas de canteiro de obras e de administração local da obra e na taxa de risco da composição do BDI, e não ensejam acréscimo de valor nem termo aditivo. Ao formular a sua proposta, a licitante declara, na forma do capítulo 4 deste Termo de Referência, ter considerado no seu preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução.

Identidade visual das edificações

5.11. As edificações observarão o Manual de Identidade Visual da Polícia Rodoviária Federal quanto a padrão cromático, tintas e revestimentos, emblemas, logotipos, letreiros, totem, placas, muros, mastros e bandeiras e sinalização interna, na forma do ANEXO XVIII deste Termo de Referência.

5.11.1. A obrigação do item anterior é limitada aos elementos previstos no projeto executivo e quantificados na planilha orçamentária de referência. Elemento de identidade visual não previsto no projeto nem quantificado na planilha não é exigível do Contratado sem prévia alteração contratual, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.2. A verificação da identidade visual é condição do recebimento definitivo, e a Contratada submeterá à fiscalização, antes da aplicação definitiva, as amostras de cor e os protótipos de letreiro, totem e placas, na forma do ANEXO XVIII.

5.12. O Contratado providenciará a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades, e apresentará o comprovante à fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto formalmente designado no local de execução do objeto, durante todo o período de realização dos serviços contratados, visando assegurar o acompanhamento, coordenação e atendimento às demandas da fiscalização contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização da execução contratual compreenderá o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da obra, abrangendo a verificação da conformidade dos serviços executados, controle de qualidade, medições, cumprimento do cronograma, observância das normas técnicas, trabalhistas e de segurança, bem como demais rotinas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Manter arquivo completo, organizado e atualizado de toda a documentação pertinente à execução dos serviços, incluindo contrato, ordens de serviço, cronogramas, orçamentos, relatórios de acompanhamento e registro fotográfico da obra;

6.21.2. Solicitar a substituição de empregado ou representante da Contratada que dificulte, comprometa ou embarace a atuação da fiscalização da Contratante;

6.21.3. Verificar a disponibilização das instalações, equipamentos, ferramentas e equipe técnica previstos para a adequada execução dos serviços contratados;

6.21.4. Promover reuniões periódicas com a Contratada para acompanhamento da execução dos serviços, análise do andamento das atividades, esclarecimento de dúvidas e definição das providências necessárias;

6.21.5. Dirimir dúvidas e questões relacionadas à priorização dos serviços, bem como às interferências e interfaces entre as atividades da Contratada e de outras empresas ou profissionais envolvidos;

6.21.6. Exercer controle rigoroso sobre o cronograma de execução dos serviços, avaliando e aprovando eventuais ajustes necessários ao longo da execução contratual;

6.21.7. Analisar e aprovar as soluções propostas pela Contratada, observando sua viabilidade técnica e econômica, de modo a atender plenamente aos interesses da Contratante;

6.21.8. Verificar a conformidade dos materiais a serem empregados na execução dos serviços, mediante análise da relação detalhada apresentada pela Contratada, contendo quantitativos e especificações técnicas, tais como marca, modelo, qualidade e forma de utilização, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta apresentada.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

6.24. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.25. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, na forma do § 1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução da obra é avaliada pela entrega de etapas concluídas (marcos contratuais), conforme o cronograma físico-financeiro, e não pela medição individual de materiais ou serviços.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Adota-se nesta contratação o Relatório de Medição de Serviços, na forma do ANEXO XVI deste Termo de Referência. O Relatório é o documento mensal por meio do qual o Contratado apresenta os serviços executados no período — com planilha de medição por item da planilha orçamentária, memória de cálculo, relatório fotográfico, controle de qualidade e comparativo entre o previsto e o realizado no cronograma físico-financeiro — e por meio do qual a fiscalização verifica a sua conformidade com o projeto e com as especificações técnicas antes de atestar a medição. A periodicidade mensal atende ao § 5º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual, nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

7.4.1. A verificação é realizada a cada medição, depois da conferência em campo e da validação dos quantitativos pela empresa responsável pela supervisão da obra e antes do atesto, na forma do capítulo 4 do ANEXO XVI. A apresentação do Relatório é condição para o atesto da medição; verificada falta, divergência ou inconsistência, o Relatório é devolvido ao Contratado para complementação ou retificação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se a contagem dos prazos das fases seguintes do quadro do subitem 7.6, que voltam a correr da reapresentação do Relatório saneado.

7.4.2. O Relatório não constitui preço variável, não altera o valor das etapas do cronograma físico-financeiro e não autoriza medir, atestar ou pagar etapa não concluída. Não se adota nesta contratação Instrumento de Medição de Resultados nem qualquer mecanismo de remuneração variável vinculada ao desempenho: a remuneração é integral por etapa concluída, na forma do § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021. O descumprimento das obrigações contratuais é tratado pelo regime de sanções do capítulo 8 deste Termo de Referência, com processo próprio, contraditório e ampla defesa.

7.4.3. O ajuste não é sanção, não depende de processo administrativo de responsabilização e não se desconta da garantia de execução. A sua aplicação não impede nem substitui a aplicação das sanções do capítulo 8 sobre o mesmo fato; o valor do ajuste já suportado pelo Contratado será informado no processo de responsabilização e considerado entre as circunstâncias da dosimetria.

Como se dará o pagamento

7.5. O pagamento é devido somente após a medição e o recebimento da etapa efetivamente executada. Não há, nesta contratação, pagamento por quantitativo de material entregue, por serviço isolado, por posto de trabalho ou por tempo decorrido: paga-se a etapa do cronograma físico-financeiro concluída em sua totalidade, medida, atestada e recebida. Enquanto não concluída a etapa, não há medição, não há atesto e não há pagamento.

7.6. A sequência de medição e de pagamento de cada etapa observará as fases e os prazos indicados no quadro a seguir, nenhuma das quais pode ser antecipada ou suprimida:

Fase	O que ocorre	Responsável	Prazo
1	Conclusão, em sua totalidade, dos serviços previstos para a etapa no cronograma físico-financeiro	Contratado	Conforme o cronograma físico-financeiro
2	Apresentação da medição prévia dos serviços executados no período, por planilha e memória de cálculo detalhada, acompanhada de relatório fotográfico e de relatório de controle de qualidade	Contratado	Ao final de cada etapa
3	Conferência em campo, validação dos quantitativos executados e verificação da qualidade dos serviços	Empresa responsável pela supervisão da obra	Antes do atesto
4	Verificação do Relatório de Medição de Serviços, na forma do ANEXO XVI, seguida do atesto da medição realizadada	Fiscal técnico, subsidiado pela empresa responsável pela supervisão da obra, e fiscais do contrato formalmente designados por portaria	Antes do recebimento provisório
5	Recebimento provisório, mediante termo detalhado	Fiscal técnico e fiscal administrativo	10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de cobrança com a comprovação da prestação dos serviços
6	Recebimento definitivo, mediante termo detalhado, e comunicação ao Contratado para emissão da Nota Fiscal no valor dimensionado pela fiscalização	Servidor ou comissão designada pela autoridade competente	20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório
7	Liquidação da despesa, verificados os elementos da Nota Fiscal e a regularidade fiscal no SICAF	Setor competente do Contratante	10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, prorrogáveis por igual período
8	Pagamento, por ordem bancária, em conta indicada pelo Contratado	Contratante	Até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação

Nenhuma fase pode ser antecipada ou suprimida. A etapa somente se considera concluída quando os serviços previstos para ela no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade. A administração local e a manutenção do canteiro de obras são pagas proporcionalmente à execução financeira dos demais serviços, na forma dos itens correspondentes deste capítulo. Fundamentos: art. 46, § 9º, e art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021;

art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022; Acórdãos nº 1.977/2013-Plenário, subitem 9.1.7, e nº 2.622/2013-Plenário, subitem 9.3.2.2, do Tribunal de Contas da União.

7.7. Esta sistemática decorre: I) do § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021, que determina que os regimes de execução por empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada sejam licitados por preço global e adotem sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários; II) do art. 145 da mesma Lei, segundo o qual não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução de obras, admitida a antecipação apenas nas hipóteses excepcionais do seu § 1º, que não se verificam nesta contratação; III) do entendimento do Tribunal de Contas da União firmado no Acórdão nº 1.977/2013-Plenário, subitem 9.1.7, segundo o qual, por ter sido o objeto contratado por preço certo e total, as pequenas variações quantitativas nos serviços não ensejam, em regra, a prolação de termo aditivo; e IV) do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário, subitem 9.3.2.2, que orienta o estabelecimento, nos editais de licitação, de critério objetivo de medição para a administração local, com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, vedado o pagamento desse item como valor mensal fixo, de modo a evitar desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

7.8. A medição de parcela não concluída, o pagamento em desacordo com o cronograma físico-financeiro e o pagamento da administração local em valor superior ao proporcionalmente executado configuram pagamento antecipado, vedado pelo art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, e sujeitam os responsáveis à devolução dos valores e às sanções cabíveis.

7.9. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.9.1. Os serviços serão medidos por EVENTO CONCLUÍDO, assim entendido o marco preestabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado. Evento é a unidade discreta de progressão da obra, correspondente a etapa do cronograma, com escopo físico delimitado e verificável; percentual de execução é a participação, no valor da etapa e do contrato, dos eventos integralmente concluídos no período. É vedada a medição por percentual de avanço físico de evento não concluído. O cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência organiza a obra em 23 (vinte e três) etapas, com o valor de cada uma e a sua distribuição no prazo de execução, e é dele que se extraem os eventos, na forma do § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021, que associa a sistemática de medição e pagamento à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

7.9.2. As medições das parcelas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro serão efetivadas no período seguinte, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e legislação vigente;

7.9.3. As medições serão realizadas mensalmente e alcançarão os eventos integralmente concluídos no período, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado e aceito pela Fiscalização do Contrato. Evento não concluído não é medido, ainda que parcialmente executado, e transfere-se para a medição seguinte.

7.9.4. Na hipótese de antecipação da execução física, dentro do período, em uma ou mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para fins de medição, desde que seja atingido o percentual previsto para a parcela subsequente e haja saldo de empenho suficiente para sua cobertura.

7.9.5. Se, para determinado evento, o cronograma apresentar atraso, este somente será considerado atendido quando o evento for integralmente concluído, podendo a sua medição ser realizada conjuntamente com a dos demais eventos da etapa em andamento.

7.9.6. A etapa será considerada atrasada enquanto não concluídos todos os eventos nela previstos até o período de referência do cronograma físico-financeiro;

7.9.7. O atraso de um evento não impede a medição dos demais eventos da mesma etapa, desde que não haja atraso superior a 03 (três) meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores.

7.9.8. Ocorrendo atraso superior a 03 (três) meses de um dos eventos, as medições seguintes serão suspensas até que a contratada regularize a(s) etapa(s).

7.9.9. A empresa responsável pela supervisão da obra deverá subsidiar os fiscais do contrato na análise das medições, realizando conferência em campo, validação dos quantitativos executados e verificação da qualidade dos serviços e materiais, em conformidade com os memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis.

7.9.9.1. A contratação da empresa responsável pela supervisão da obra deve estar concluída antes da emissão da ordem de serviço, na forma do item 10.2 do Estudo Técnico Preliminar nº 24/2026; enquanto não concluída, a conferência em campo e a validação dos quantitativos de que trata o item anterior serão realizadas diretamente pela Comissão de Fiscalização, sem supressão da fase.

7.9.10. Os Fiscais do Contrato, formalmente designados por meio de portaria, são os responsáveis pelo atesto das medições realizadas.

7.9.11. Para a quantificação e aferição dos serviços, serão adotados os critérios e metodologias estabelecidos nos manuais e normativas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), devendo ser rigorosamente observadas as planilhas orçamentárias anexas ao contrato, inclusive quanto aos critérios de medição e pagamento.

7.9.12. Toda medição deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de memória de cálculo, relatório fotográfico e relatório de controle de qualidade, de forma a permitir a adequada verificação dos serviços executados.

7.9.13. A administração local da obra será remunerada proporcionalmente à execução financeira dos demais serviços da obra, com o objetivo de evitar o denominado “lucro por incompetência”, situação em que a remuneração da empresa aumenta em razão da morosidade ou ineficiência na execução da obra ou serviço. Esse critério atende ao subitem 9.3.2.2 do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, que orienta o estabelecimento, nos editais de licitação, de critério objetivo de medição para a administração local, com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, vedada a adoção de valor mensal fixo, e ao subitem 9.3.2.1 do mesmo Acórdão, que orienta a discriminação desses custos na planilha de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração, controle, medição e pagamento individualizados.

7.9.14. O pagamento da administração local e da manutenção do canteiro de obras será realizado proporcionalmente à execução financeira dos demais serviços da obra, conforme a seguinte fórmula: Pagamento = (Percentual de execução financeira dos demais serviços) × (Valor total da administração local da obra) Dessa forma, a remuneração desses itens acompanhará o efetivo andamento financeiro da execução contratual.

7.9.15. A realização do pagamento da medição final ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

7.9.15.1. Entrega do Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações, conforme a ABNT NBR 14.037/2011, contendo informações descritivas da obra, bem como orientações para operação, manutenção e conservação da edificação, quando aplicável.

7.9.15.2. Entrega dos certificados de garantia de todos os equipamentos instalados na obra, acompanhados da respectiva Nota Fiscal de aquisição do material, ou de cópia autenticada, quando os equipamentos tiverem sido fornecidos pela contratada.

7.9.15.3. Cumprimento de todas as demais exigências constantes nas plantas, memoriais descritivos e cadernos de encargos referentes a cada projeto.

Recebimento

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.10.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.10.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.10.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.10.1.3. Nenhuma medição será atestada sem a aprovação do respectivo ensaio ou teste de controle tecnológico, quando exigível para o serviço medido. Os laudos e os relatórios de ensaio, emitidos por laboratório previamente aceito pela fiscalização e custeados pelo Contratado, integram a documentação da medição e serão juntados aos autos.

7.10.1.3.1. São exigíveis, no mínimo e no que couber ao serviço medido: rompimento de corpos de prova por lote de concretagem, na forma da NBR 12655; verificação do grau de compactação, por camada, nos reaterros, nas bases e na pavimentação, antes da execução da camada subsequente; ensaio de estanqueidade das redes de água e de esgoto antes do reaterro; e ensaio de estanqueidade do reservatório antes do revestimento. Os demais ensaios são os previstos no projeto executivo, no caderno de encargos e nas normas técnicas aplicáveis a cada serviço.

7.10.1.3.2. Reprovado o ensaio, o serviço correspondente não é medido nem pago, e o Contratado refá-lo-á às suas expensas, submetendo-o a novo ensaio.

7.10.1.4. A medição dos serviços de demolição depende, além do ensaio porventura exigível, da apresentação dos Controles de Transporte de Resíduos e dos comprovantes de destinação emitidos pela área licenciada receptora, na forma do capítulo 4 deste Termo de Referência. Sem esses documentos, a parcela correspondente não é medida.

7.11. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.14. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.15. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento os serviços efetivamente executados e concluídos em cada evento ou etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

7.16. Ao final de cada período ou evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado da avaliação da execução do objeto, verificando se a etapa prevista no cronograma físico-financeiro foi concluída em sua totalidade e se os serviços atendem às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos, registrando a conclusão em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.20. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.23.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.23.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.23.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.23.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.23.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: i) o prazo de validade; ii) a data da emissão; III) os dados do contrato e do órgão contratante; IV) o período respectivo de execução do contrato; V) o valor a pagar; e VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.32.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.32.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.35. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-DI de correção monetária.

Forma de pagamento

7.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.42. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.44. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.45. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.46. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.47. A revisão prevista acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.48. O orçamento de referência foi elaborado no regime de encargos sociais sem desoneração, de modo que o preço estimado já contempla a contribuição previdenciária patronal integral sobre a folha. A revisão de que tratam os itens anteriores pressupõe, portanto, majoração efetiva da alíquota a que o Contratado esteja submetido e a demonstração do seu impacto sobre os custos contratados, não bastando a mera sucessão de exercícios do regime de transição.

Reajuste

7.49. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês 04 (quatro) do ano de 2026.

7.50. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.51. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.52. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.53. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.54. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.56. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.57. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.57.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.57.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público,

conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.57.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.57.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.58. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato, caracterizada pelo descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem grave dano à Administração, tais como: execução parcial dos serviços; não execução de itens contratados; emprego de materiais em desconformidade; não substituição de serviços rejeitados; descumprimento das determinações da fiscalização; execução com qualidade inferior à especificada; descumprimento de obrigações técnicas ou acessórias; e demais falhas que não inviabilizem a execução do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. A falta do Relatório de Medição de Serviços de que trata o ANEXO XVI deste Termo de Referência, assim como a sua apresentação incompleta ou em desacordo com aquele Anexo, impede o atesto da medição, sem prejuízo das sanções deste capítulo. O Relatório é peça de verificação e de registro, e dele não decorre sanção, ajuste de pagamento nem desconto sobre o valor da etapa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO.**

9.2. O critério de julgamento será o de maior desconto, **mediante aplicação linea**r do percentual ofertado sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária de referência e, consequentemente, sobre o valor global, estendendo-se o desconto aos eventuais termos aditivos.

9.2.1. A aplicação é linear e uniforme: o percentual único incide sobre todos os itens da planilha orçamentária, sem exceção, inclusive sobre a taxa de BDI, e, por consequência, sobre o valor de cada etapa do cronograma físico-financeiro e sobre o valor global. É vedada a oferta de descontos diferenciados por item e a redistribuição do desconto entre itens, na forma do capítulo 4 deste Termo de Referência.

9.2.2. A opção pelo desconto linear tem três razões: preserva a proporcionalidade entre os itens do orçamento de referência, que é analítico e foi elaborado por profissional habilitado; afasta o jogo de planilha, porque nenhum item pode ser inflado em detrimento de outro; e torna objetiva a comparação entre as propostas, a medição das etapas e a formação do preço dos eventuais termos aditivos, que se apuram sempre sobre o preço de referência já reduzido pelo mesmo percentual.

9.2.3. O lance é ofertado exclusivamente pelo percentual de desconto incidente sobre o valor total do item único, vedada a oferta de lance por preço unitário de item da planilha orçamentária.

9.3. O julgamento por maior desconto tem como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o percentual de desconto ofertado pela proposta vencedora será estendido aos eventuais termos aditivos, na forma do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. A extensão alcança os acréscimos decorrentes dos critérios de subestimativa relevante e as alterações contratuais por falhas ou omissões do projeto de que trata o capítulo 4 deste Termo de Referência, de modo que os preços do orçamento de referência, para qualquer acréscimo, serão aplicados já com a incidência do percentual de desconto da proposta vencedora.

9.4. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.5. Adotado o regime de empreitada por preço global, observam-se as seguintes disposições para a formação e a aceitabilidade dos preços:

9.5.1. constará do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integra o edital de licitação, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013, na forma do capítulo 4 deste Termo de Referência;

9.5.2. as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para a verificação do limite previsto no § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do capítulo 4 deste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.6. Tratando-se de obra executada integralmente sob o regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços é o valor global estimado para a contratação.

9.6.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual — MEI: não se aplica, por ser vedada a participação do microempreendedor individual nesta licitação. A vedação consta do **item 3.7.14 da minuta de edital** e tem dupla razão.. A primeira é de compatibilidade: considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), na forma do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, montante que corresponde a pouco mais de um centésimo do valor estimado desta contratação, de R$ 7.264.779,52, de modo que a execução do objeto implicaria, por si, o desenquadramento do regime. A segunda é

de qualificação: a execução desta obra exige registro da pessoa jurídica no CREA ou no CAU, responsável técnico com acervo em obra de características semelhantes, comprovação de capacidade técnico-operacional nas parcelas de maior relevância e capacidade econômico-financeira aferida por balanço patrimonial dos dois últimos exercícios, requisitos estranhos à figura do microempreendedor individual.

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.25.1. LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.25.2. SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.25.3. LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Justificativa: A exigência visa assegurar a veracidade e a confiabilidade das informações econômico-financeiras apresentadas pelo fornecedor, mediante validação por profissional legalmente habilitado, conferindo maior segurança à análise da capacidade financeira da empresa para execução do objeto contratual.

9.31. Será exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo fornecedor que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, na forma do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresentada conforme o modelo do ANEXO IX deste Termo de Referência.

9.31.1. A aferição far-se-á pelo confronto entre a soma dos valores remanescentes dos contratos em curso e o patrimônio líquido demonstrado nos termos deste capítulo. Será considerada indicativa de comprometimento da capacidade econômico-financeira a soma dos valores remanescentes superior a 12 (doze) vezes o patrimônio líquido do fornecedor, hipótese em que a Administração promoverá diligência para que ele demonstre a sua capacidade de assumir o novo contrato, sob pena de inabilitação.

9.31.2. O parâmetro do subitem anterior não se confunde com o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado, exigido nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, quando algum dos índices contábeis for igual ou inferior a 1 (um): aquele afere a carga de compromissos já assumidos; este, a dimensão patrimonial mínima.

9.31.3. O mesmo ANEXO IX serve à relação de compromissos que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados para a execução, exigida na qualificação técnico-profissional deste capítulo, na forma do art. 67, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021, em quadro próprio, de modo que um único documento atende às duas finalidades.

9.31.4. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

9.31.5. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA e/ou CAU em plena validade;

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico Operacional — CAT-O ou CAO —, expedida pelo CREA ou pelo CAU, que comprove a execução, pelo próprio fornecedor, dos serviços relacionados no quadro abaixo, nas quantidades mínimas ali indicadas:

Serviço a comprovar	Quantidade mínima exigida	Quantidade do projeto	Percentual exigido	Limite do § 2º do art. 67
Execução de pavimentação com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)	150 T	375,02 T	40,0%	50%
Execução de revestimento cerâmico em paredes	370 m²	925,26 m²	40,0%	50%

As quantidades exigidas correspondem a 40% das quantidades do projeto e estão abaixo do limite de 50% do § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. São as mesmas que já constavam do artefato. Admite-se o somatório de atestados de serviços executados de forma concomitante, na forma do item seguinte.

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Rio Branco/AC, contendo a estrutura administrativa mínima necessária ao suporte logístico e ao atendimento da fiscalização, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação de Engenheiro Civil ou de Arquiteto e Urbanista, conforme a Resolução CONFEA nº 218, de 1973, e a Lei nº 12.378, de 2010, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou de serviço de características semelhantes. A capacitação técnico-profissional será comprovada por Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo CREA ou pelo CAU, em nome do responsável técnico que participará da obra, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica — RRT relativo aos serviços relacionados no quadro abaixo:

Profissional	Serviço a comprovar na CAT	Quantidade mínima exigida	Quantidade do projeto	Percentual exigido	Limite do § 2º do art. 67
Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	Execução de pavimentação asfáltica tipo CBUQ	150 T	375,02 T	40,0%	50%
Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	Execução de edificação em alvenaria	600,00 m² de área construída	1.460,73 m² de área coberta total	41,1%	50%

O profissional indicado deverá participar da execução do objeto, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, na forma do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. A quantidade de 1.460,73 m² corresponde à área coberta total do empreendimento, assim composta: Unidade Operacional 01, 262,92 m²; Delegacia 01, 283,11 m²; área de fiscalização coberta, 492,26 m²; estacionamento coberto, 363,45 m²; e área de inspeção, 58,99 m², conforme o capítulo 5 deste Termo de Referência e o item 14.3.2 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI nº 75167205). As quantidades mínimas exigidas do profissional são as do quadro acima — 150 t de concreto betuminoso usinado a quente, equivalentes a 40% das 375,02 t do projeto, e 600,00 m² de área construída, equivalentes a 41,1% dos 1.460,73 m² de área coberta total —, ambas abaixo do limite de 50% (cinquenta

por cento) admitido pelo § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. A quantidade de concreto betuminoso usinado a quente recai sobre parcela de maior relevância, na forma do § 1º do mesmo artigo; a de execução de edificação em alvenaria apoia-se no caput do art. 67, que admite a comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por não constituir parcela de maior relevância na Curva ABC de Serviços. Não se exige do profissional quantitativo superior ao indicado, nem se admitem limitações de tempo ou de locais específicas relativas aos atestados, vedadas pelo mesmo § 2º.

9.39.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.40. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo IX.

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 7.264.779,52 (sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme os custos unitários apostos na planilha de custos de referência — ANEXO I —, na revisão REV05, com data-base de abril de 2026.

10.2. O orçamento estimado é público e não possui caráter sigiloso, porquanto o valor global constitui critério de aceitabilidade de preços, na forma do item 9.6 deste Termo de Referência.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração os riscos da contratação e a sua alocação entre Contratante e Contratado, na forma da Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo XV deste Termo de Referência, reproduzida na minuta de termo de contrato. A álea ordinária do negócio está remunerada na taxa de risco da composição do BDI.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 200235;

II) Fonte de recursos: 1144 / 1000 / 3144 / 1050;

III) Programa de trabalho: 06.181.5116.154T.0001;

IV) Elemento de despesa:449051; e

V) Plano interno: RF99CN9RBAC.

11.3. A natureza da despesa é de investimento, e não de custeio, como indica o elemento de despesa 449051 constante do item anterior. Em consequência, não incide o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que condiciona à autorização das autoridades competentes a celebração de contratos relativos a atividades de custeio.

11.4. A despesa será previamente empenhada, por ocasião da assinatura do contrato, na forma do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, vedada a realização de despesa sem prévio empenho, e a nota de empenho será juntada aos autos.

11.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Tratando-se de obra comum de engenharia, com julgamento pelo maior desconto, o prazo mínimo para a apresentação de propostas e lances é de 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do edital, na forma do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O orçamento de referência, na revisão REV05, tem data-base de abril de 2026 e foi elaborado com fontes de custo relacionadas na ordem do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. A justificativa técnica para a adoção de parâmetros alternativos ao SINAPI e ao SICRO, a demonstração da sequência hierárquica de fontes, a justificativa das composições de custos unitários próprias e a análise crítica das cotações de mercado constam dos autos, subscritas por profissional habilitado — conferir contra o conteúdo efetivamente juntado antes da publicação.

12.4. Integram este Termo de Referência o apêndice, os documentos técnicos do projeto e os anexos relacionados nos subitens seguintes.

12.4.1. Apêndice — Estudo Técnico Preliminar nº 24/2026 (SEI nº 77083031), ao qual este Termo de Referência remete nos itens 2.1 e 3.1, e do qual constam a fundamentação da contratação, os seus quantitativos e a descrição da solução como um todo.

12.4.2. Documentos técnicos do projeto e do orçamento. Em razão do volume dos arquivos, que supera 180 MB (cento e oitenta megabytes), não são juntados ao processo administrativo como anexos deste Termo de Referência: ficam disponíveis para consulta e download, durante todo o período de apresentação das propostas, na pasta “Projetos Construção UOP/DEL01-AC” do repositório eletrônico indicado no subitem 1.1.1 deste Termo de Referência (https://drive.google.com/drive/folders/1cAEp1I-_jISoWMTkjXl2pq11FteAFDmZ), de acesso livre, sem necessidade de cadastro, de solicitação ou de identificação do interessado, assim organizada:

- ORÇ_PRF_REV05_SEM-DESONERAÇÃO.xlsm — orçamento de referência em planilha eletrônica editável, revisão REV05, sem desoneração (2,4 MB);
- ANEXO I — PLANILHAS DE CUSTOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CURVA ABC (5,3 MB);
- ANEXO II — CRONOGRAMA FÍSICO (125 KB);
- ANEXO III — COMPOSIÇÃO DO BDI (538 KB);
- ANEXO X — PROJETOS EXECUTIVOS, em seis partes (partes 1 a 6, 154,5 MB no conjunto);
- ANEXO XI — ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA — ARTs (3,5 MB);
- ANEXO XII — TERMO DE PERMISSÃO DE USO — TPEU (449 KB); e
- ANEXO XIII — CERTIFICADOS DE APROVAÇÕES (1,4 MB).

12.4.3. Modelos e declarações a serem utilizados pelos licitantes, juntados ao processo administrativo como anexos deste Termo de Referência e também disponíveis no mesmo repositório eletrônico:

- ANEXO IV — PLANILHA DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE CUSTOS;
- ANEXO V — ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DO BDI;
- ANEXO VI — DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA DE VISTORIA;
- ANEXO VII — MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, PESSOAL E EQUIPAMENTOS;
- ANEXO VIII — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; e
- ANEXO IX — MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO.

12.4.4. Anexos juntados ao processo administrativo como documentos próprios, que integram este Termo de Referência para todos os efeitos:

- ANEXO XIV — TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, reproduzido no capítulo 14 deste Termo de Referência, onde figura com a denominação de Anexo II do modelo da Advocacia-Geral da União;
- ANEXO XV — MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS;
    - ANEXO XVI — RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS;
- ANEXO XVII — TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE; e
- ANEXO XVIII — EXIGÊNCIAS DE IDENTIDADE VISUAL (MIV 7.0).

12.4.5. O endereço do repositório eletrônico constará do aviso de licitação e do edital. A disponibilização nele é complementar à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021, e nenhum documento ali disponibilizado constitui condição de participação, requisito de habilitação ou objeto de restrição de acesso, ressalvados os arquivos nativos em Modelagem da Informação da Construção (BIM), cujo regime é o do subitem 5.1.9 deste Termo de Referência.

12.4.6. Verificada divergência entre o conteúdo publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e o disponibilizado no repositório eletrônico, prevalece o primeiro, e a Administração promoverá de imediato a correção do repositório, com ciência aos interessados na forma do edital.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Item suprimido. O Anexo I do modelo de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União — *Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato* — não se aplica a esta contratação: não se trata de contratação de pequeno valor de que tratam o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, mas de obra no valor estimado de R$ 7.264.779,52, a ser formalizada por termo de contrato, cuja minuta integra os autos.

13.2. A supressão atende ao subitem 34 do Parecer nº 01215/2026/CJENG-EST-SUMÁRIO/SCGP/CGU/AGU, que recomendou a exclusão do item 13 (Anexo I), e observa o item 3 das Orientações para Uso do Modelo, segundo o qual os itens que não se apliquem ao caso concreto devem ser suprimidos.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Concorrência Eletrônica nº 04/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio Branco-AC, ... de ..... de 20....

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VISLAN CAMPOS DOS REIS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 17:36:12.

JARDEL WOJCIECHOWSKI

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 17:34:53.

LUIS VICTOR DE MELO SANTOS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 15:38:10.

CLEYDSON MOTA DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 17:02:09.